

Lei nº 775, de 16 de junho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais;

II – de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - considerar como política de desenvolvimento do Município basicamente a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;

II - desenvolver meios para que a população participe das decisões de prioridades para o Município;

III - assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, a educação infantil e especial, a valorização do magistério e da adequada infraestrutura para o desenvolvimento escolar;

IV - promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;

V - garantir a assistência social como uma política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado;

VI - criar condições e estruturas adequadas para o desenvolvimento esportivo do Município;

VII - organizar e melhorar o sistema municipal de saúde, para dar melhores condições de atendimento às demandas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura e garantir tratamentos adequados à qualidade de vida das pessoas;

VIII - assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água tratada e de qualidade para o consumo da população e

na melhoria da coleta de lixo, proporcionando às pessoas melhores condições de vida e prevenção de doenças;

IX - incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas indústrias no Município, objetivando a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento econômico da região;

X - valorizar os talentos artísticos da terra expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;

XI - aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do setor, urbanizando e preservando o meio ambiente, tornando o Eusébio um local de preservação ambiental e turística, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

XII - promover o desenvolvimento da infra-estrutura urbana do Município, assegurando à população condições de deslocamento e de habitabilidade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 08 de agosto de 2007.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 340/2006 e suas alterações pelas Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 08 de agosto de 2007, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações

especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2008, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no mínimo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequena monta.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza

continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2008.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2009.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2009.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades

orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de junho de 2008.



Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**  
Melhor para se viver

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 005 GESTÃO PATRIMONIAL</b>		
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas e manter a segurança patrimonial dos próprios do Município</i>		
. Estruturação da Guarda Municipal	Estrutura efetivada (Unidade)	1
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (M <sup>2</sup> )	300
. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	2
<b>Programa: 007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>		
. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico	Movimento cultural e artístico apoiado (Unidade)	30
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	Unidade cultural implantada (Unidade)	2
<b>Programa: 009 ESPORTE PARA TODOS</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>		
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva na Sede	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	3
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva nos Distritos	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	1
. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer	Polo implantado/recuperado (Unidade)	2
. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
<b>Programa: 010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>		
. Construção de Escolas	Escola construída (Escola)	1
. Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada/reformada (Escola)	12
. Equipamento de Escolas	Escola equipada (Escola)	35
. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (escola)	1
. Informatização de Escolas	Escola informatizada (Escola)	6
. Implantação de Biblioteca Escolar	Escola beneficiada (Unidade)	8
. Manutenção da Alimentação Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.750
. Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado (Aluno)	8.750
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	14
. Atendimento com Material Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.750
. Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	775

Acilton Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

**EUSÉBIO***Melhor para se viver*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 011 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<i>Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual</i>		
. Construção de Creches	Creche construída (Creche)	1
. Reforma de Creches	Creche reformada (Creche)	4
. Equipamento de Creches	Creche equipada (Creche)	3
. Aquisição de Brinquedoteca Móvel	Brinquedoteca adquirida (Unidade)	1
. Manutenção da Educação Infantil	Aluno matriculado (Aluno)	2.202
. Manutenção da Alimentação da Educação Infantil em Creches	Criança atendida (Criança)	2.202
<b>Programa: 012 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>		
. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno matriculado (Aluno)	1.128
. Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno alfabetizado (Aluno)	425
<b>Programa: 013 INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao aluno concludente do ensino fundamental o acesso ao ensino médio</i>		
. Apoio ao Estudante do Ensino Médio	ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)	120
<b>Programa: 014 INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao concludente do ensino fundamental o despertar para a definição da profissão e o encaminhamento para a profissionalização</i>		
. Implantação de Centro de Vocação Tecnológica (CVT)	Centro implantado (Unidade)	1
. Manutenção do Ensino Profissionalizante	Aluno matriculado (Aluno)	100
<b>Programa: 015 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
<i>Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo as equipes do Program de Saúde da Família como eixo de referência</i>		
. Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade construída (Unidade)	2
. Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipamento de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade equipada (Unidade)	8
. Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família / PSF	Família atendida (Família)	9.077
. Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	Fiscalização efetivada (Unidade)	2.400
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Agravo pesquisado e notificado (Unidade)	70.000
. Assistência Farmacêutica Básica / PPI	População beneficiada (Pessoa)	38.444

*Arlete Soares*  
 Arlete Soares  
 Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>		
<i>Objetivo: Promover o acesso universal e o atendimento integral da população aos serviços de saúde em hospitais e clínicas especializadas</i>		
. Manutenção do Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atendimento realizado (Unidade)	40.000
. Amolição, Reforma e Equipamento do Hospital Dr. Amadeu Sá	Setor ampliado/reformado (Unidade)	3
<b>Programa: 021 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a concessão de benefícios eventuais às pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo, para atender situação de vulnerabilidade temporária</i>		
. Concessão de Benefícios Eventuais	Pessoa Beneficiada (Pessoa)	2.000
<b>Programa: 024 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>		
<i>Objetivo: Promover a permanente melhoria da infra-estrutura urbana do Município</i>		
. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Viária do Município	Infra-estrutura ampliada/melhorada (M <sup>2</sup> )	35.000
. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura ampliada/melhorada (M <sup>2</sup> )	15.720
. Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	Estrada duplicada (Km)	5
<b>Programa: 026 SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais para a população</i>		
. Manutenção da Limpeza Urbana	Limpeza urbana realizada (T)	15.000
<b>Programa: 027 HABITAÇÃO SOCIAL</b>		
<i>Objetivo: Garantir melhores condições de habitação para a população carente</i>		
. Construção de Moradias	Moradia construída (Unidade)	500
. Implantação de Melhorias Habitacionais	Família beneficiada (Família)	1000
<b>Programa: 028 SANEAMENTO BÁSICO</b>		
<i>Objetivo: Melhorar as condições de vida da população carente, através da ampliação do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário</i>		
. Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	Moradia beneficiada (Unidade)	50
. Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento D'água	Sistema ampliado/melhorado (Unidade)	25
. Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	População atendida (Porcentagem)	30
. Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	População atendida (Porcentagem)	30

*Acilton Gonçalves Pinto-Junior*  
 Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**  
Melhor para se viver

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 031 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a assistência especializada de saúde à população, através de ações de saúde bucal e mental, clínica médica e de reabilitação</i>		
. Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária Dra. Berenice Gonçalves	Atendimento realizado (Unidade)	3.000
. Ações Especializadas em Saúde Mental	Atendimento realizado (Unidade)	1.000
. Ações Médicas Especializadas - Centro de Especialidades Médicas	Atendimento realizado (Unidade)	8.000
. Construção de Centro de Especialidades Médicas	Área construída (M <sup>2</sup> )	300
. Ações de Reabilitação de Saúde - Centro de Reabilitação de Eusébio	Atendimento realizado (Unidade)	5.000
. Ações Especializadas de Saúde Bucal - CEO Dra. Berenice Gonçalves	Atendimento realizado (Unidade)	10.000
<b>Programa: 032 TURISMO LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Incentivar o turismo local como ocupação produtiva geradora de renda</i>		
. Implantação de Infra-estrutura de Turismo	Infra-estrutura implantada (Unidade)	1
<b>Programa: 035 INCENTIVO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a participação da população como forma de exercício de cidadania e de inclusão social</i>		
. Manutenção da Casa do Cidadão	Pessoa atendida (Pessoa)	2.500
<b>Programa: 039 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO</b>		
<i>Objetivo: Promover o ordenamento, a engenharia, a fiscalização e a educação no trânsito, como forma de redução do número de acidentes</i>		
. Operacionalização do Sistema de Trânsito Municipal	Sistema operacionalizado (Unidade)	1
<b>Programa: 042 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
<i>Objetivo: Realizar programas de capacitação continuada de servidores municipais</i>		
. Capacitação de Servidores Municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
. Capacitação de Servidores da Educação	Servidor capacitado (Pessoa)	735
. Capacitação de Servidores da Saúde	Servidor capacitado (Pessoa)	300
<b>Programa: 044 COMBATE A FOME E AO DESEMPREGO</b>		
<i>Objetivo: Desenvolver políticas de complementação alimentar, de renda mínima e de capacitação e intermediação para o trabalho de famílias carentes</i>		
. Programa de Renda Mínima	Família beneficiada (Família)	600
. Programa de Complementação Alimentar	Família beneficiada (Família)	500
. Capacitação e Intermediação para o Trabalho	Pessoa capacitada/intermediada (Pessoa)	500

Arborene  
Aclion Gonçalves Filho Junior  
Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**

*Melhor para se viver*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>Programa: 046 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b> <i>Objetivo: Assegurar o apoio à implantação de indústrias no Município</i> . Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Ação apoiada (Unidade)	3
<b>Programa: 047 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA</b> <i>Objetivo: Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito</i> . Apoio aos Pequenos Negócios	Pequeno negócio apoiado (Unidade)	50
<b>Programa: 048 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b> <i>Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou</i> <i>Objetivo: psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.</i> . Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto - OCA . Manutenção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social . Família Abrigadora . Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Adolescente atendido(Pessoa) Família atendida (Família) Criança e adolescente beneficiados(UNID) Criança beneficiada (Pessoa)	10 100 10 120
<b>Programa: 049 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b> <i>Objetivo: Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários</i> . Manutenção do Centro de Atendimento da Pessoa Deficiente . Implantação de Centro de Atendimento da Pessoa Deficiente . Implantação do Polo da Juventude . Manutenção dos Polos de Atendimento à Juventude . Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social . Apoio à Rede Prestadora de Serviços de Atenção à Pessoa com Deficiência . Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano . Qualificação Profissional e Intermediação de Jovens para o Trabalho . Manutenção de Creches . Implantação de Centro de Referência de Assistência Social . Manutenção do Programa Bolsa Família- IGP . Implantação de Centro de Convivência da Pessoa Idosa . Manutenção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Pessoa deficiente atendida (Pessoa) Centro implantado (Unidade) Centro implantado (Unidade) Jovem atendido (Jovem) Família atendida (Família) Entidade apoiada(Unidade) Jovem atendido(Pessoa) Jovem beneficiado(Pessoa) Criança atendida(Pessoa) Centro implantado (Unidade) Família cadastrada(Família) Centro implantado (Unidade) Pessoa idosa atendida (Pessoa)	120 1 1 2.500 3.500 3 100 150 1.440 1 6.000 1 1.000

*Acilion Gonçalves Pinto Junior*  
Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**  
Melhor para se viver

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 050 DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados de defesa dos direitos sociais e a realização de campanhas e eventos</i>		
. Manutenção de Órgãos Colegiados	Órgão mantido(UNIDADE)	3
. Realização de Campanhas e Eventos de Defesa Social e Institucional	Campanha/evento realizado(Unidade)	4
<b>Programa: 052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial</i>		
. Manutenção da Educação Especial	Aluno atendido(Aluno)	94

*Auderson*  
Aclion Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

**EUSÉBIO**

Melhor para se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2009

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	67.515	64.608	0,1167	74.555	68.274	0,1174	74.555	68.274	0,1648
Receitas Primárias (I)	65.906	63.068	0,1139	72.760	66.630	0,1146	72.760	66.630	0,1608
Despesa Total	64.181	61.417	0,1109	70.821	64.854	0,1116	70.821	64.854	0,1565
Despesas Primárias (II)	63.092	60.375	0,1090	69.622	63.756	0,1657	69.622	63.756	0,1539
Resultado Primário (I - II)	2.814	2.693	0,0049	3.138	2.874	0,0049	3.138	2.874	0,0069
Resultado Nominal	-2.829	-2.338	-0,0049	-3.329	-2.579	-0,0052	-3.329	-2.579	-0,0074
Dívida Pública Consolidada	5.665	5.421	0,0098	4.994	4.573	0,0079	4.994	4.573	0,0110
Dívida Consolidada Líquida	-11.406	-10.915	-0,0197	-14.735	-13.494	-0,0232	-14.735	-13.494	-0,0326

FONTE: Projeções da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN

Nota:

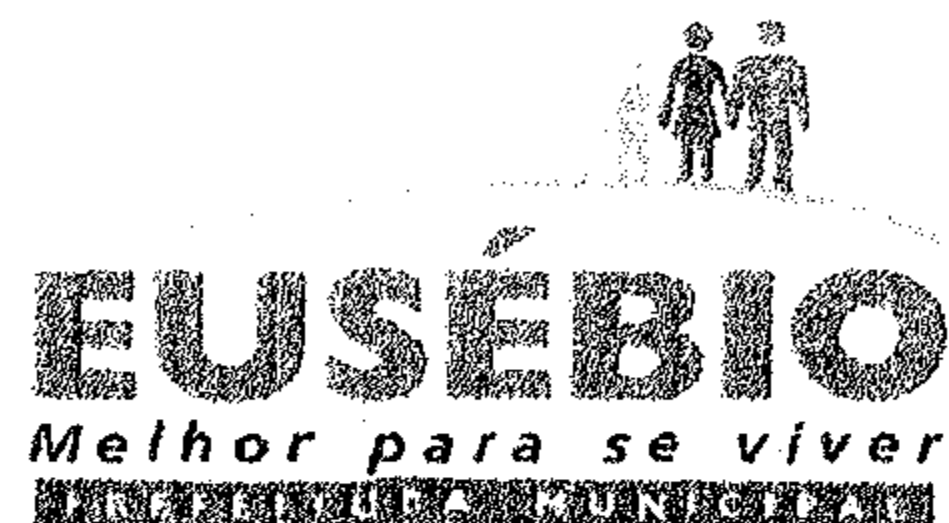
O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
PIB estadual (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,3	6,0	5,5
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	57.857.000	63.484.000	69.659.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2007 no valor R\$ 48.056 mil e de 2008 no valor de R\$ 52.729 mil.

*Acilton Gonçalves Pinto Junior*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.178	0,1326	56.311	0,1172	1.133	2,05
Receitas Primárias (I)	53.554	0,1287	55.016	0,1145	1.462	2,73
Despesa Total	55.178	0,1326	50.657	0,1054	-4.521	-8,19
Despesas Primárias (II)	54.432	0,1308	49.756	0,1035	-4.676	-8,59
Resultado Primário (I - II)	-878	-0,0021	5.260	0,0109	6.138	-
Resultado Nominal	-4.168	-0,0100	-1.758	-0,0037	2.410	-
Dívida Pública Consolidada	5.423	0,0130	10.076	0,0210	4.653	85,80
Dívida Consolidada Líquida	-6.823	-0,0164	-4.307	-0,0090	2.516	-

FONTE: LDO 2007 e Balanço Geral 2007

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2007	41.617.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2007*	48.056.000

Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

Acilton Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	43.865	56.311	28,37	61.713	9,59	67.515	9,40	74.555	10,43	82.404	10,53
Receitas Primárias (I)	42.388	55.016	29,79	60.270	9,55	65.906	9,35	72.760	10,40	80.403	10,50
Despesa Total	45.081	50.657	12,37	58.735	15,95	64.181	9,27	70.821	10,35	78.223	10,45
Despesas Primárias (II)	44.410	49.756	12,04	57.746	16,06	63.092	9,26	69.622	10,35	76.904	10,46
Resultado Primário (I - II)	-2.022	5.260	-	2.524	-	2.814	-	3.138	-	3.499	-
Resultado Nominal	-1.770	-1.758	-	-4.270	-	-2.829	-	-3.329	-	-3.906	-
Dívida Pública Consolidada	5.210	10.076	93,40	6.206	-38,41	5.665	-8,72	4.994	-11,84	4.170	-16,50
Dívida Consolidada Líquida	-2.549	-4.307	-	-8.577	-	-11.406	-	-14.735	-	-18.641	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	48.653	58.845	20,95	61.713	4,87	64.608	4,69	68.274	5,67	72.208	5,76
Receitas Primárias (I)	47.015	57.492	22,28	60.270	4,83	63.068	4,64	66.630	5,65	70.455	5,74
Despesa Total	50.002	52.937	5,87	58.735	10,95	61.417	4,57	64.854	5,60	68.545	5,69
Despesas Primárias (II)	49.258	51.995	5,56	57.746	11,06	60.375	4,55	63.756	5,60	67.466	5,82
Resultado Primário (I - II)	-2.243	5.497	-	2.524	-	2.693	-	2.874	-	-1.143	-
Resultado Nominal	-1.960	-1.674	-	-4.076	-	-2.338	-	-2.579	-	-2.841	-
Dívida Pública Consolidada	5.779	10.529	82,21	6.206	-41,06	5.421	-12,65	4.573	-15,64	3.654	-20,10
Dívida Consolidada Líquida	-2.827	-4.501	-	-8.577	-	-10.915	-	-13.494	-	-16.335	-

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2006	2007	2008	2009	2010	2011
3,14	4,46	4,5	4,5	4,5	4,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2.006	2.007		2.008		2.009		2.010		2.011
Operações de Crédito (a)	0	0				0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.477	1.295		1.443		1.609		1.795		2.001
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Receitas de Privatizações(e)	0	0		0		0		0		0
Superávits Financeiros(f)	0	0		0		0		0		0
Especificação	2.006	2.007		2.008		2.009		2.010		2.011
Receita Total	43.865	56.311		61.713		67.515		74.555		82.404
(-) a, b, c, d, e, f	1.477	1.295		1.443		1.609		1.795		2.001
Receitas Primárias:	42.388	55.016		60.270	0	65.906		72.760		80.403

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2.006	2.007		2.008		2.009		2.010		2.011
Juros e Amortização da Dívida(g)	671	901		989		1.089		1.199		1.319
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0		0		0		0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0		0		0		0
Despesa Total	45.081	50.657		58.735		64.181		70.821		78.223
(-) g, h, i	671	901		989		1.089		1.199		1.319
Despesa Primárias	44.410	49.756		57.746		63.092		69.622		76.904

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2.006	2.007		2.008		2.009		2.010		2.011
Obrigações Financeiras(j)	1.076	5.552		2.349		2.610		2.920		3.256
Operações de Crédito(l)	4.134	4.524		3.857		3.055		2.074		914
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	5.210	10.076		6.206		5.665		4.994		4.170

Acilton Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	5.210	10.076	6.206	5.665	4.994	4.170
Ativo Disponível (n)	10.188	15.848	14.458	16.767	19.450	22.560
Haveres Financeiros(o)	2.033	2.081	2.185	2.294	2.409	2.530
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.462	3.546	1.860	1.990	2.130	2.279
"=(n+o)-p"	7.759	14.383	14.783	17.071	19.729	22.811
Dívida Consolidada Líquida	-2.549	-4.307	-8.577	-11.406	-14.735	-18.641

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2005
Obrigações Financeiras(j)	670
Operações de Crédito(l)	499
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	1.169

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	1.169
Ativo Disponível (n)	7.832
Haveres Financeiros(o)	2.007
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.676
"=(n+o)-p"	8.163
Dívida Consolidada Líquida	-6.994

*Acilón Gonçalves Pinto Junior*  
Acilón Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUZÉBIO  
Receitas Realizadas 2005/2007, Revisada 2008 e Estimadas 2009/2011

R\$ 1,00

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Receitas Correntes</b>	<b>41.276.556</b>	<b>46.949.368</b>	<b>53.708.520</b>	<b>59.862.130</b>	<b>66.711.760</b>	<b>74.349.100</b>	<b>82.864.040</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>5.869.129</b>	<b>6.674.273</b>	<b>8.148.181</b>	<b>9.085.220</b>	<b>10.130.030</b>	<b>11.294.980</b>	<b>12.593.260</b>
Impostos	5.203.743	6.402.593	7.805.076	8.702.660	9.703.470	10.819.370	12.062.950
IPTU	478.330	954.888	1.206.884	1.345.680	1.500.430	1.672.980	1.865.370
ITBI	927.567	878.849	863.576	962.890	1.073.620	1.197.090	1.334.750
ISS	3.435.377	4.125.824	5.260.522	5.865.480	6.540.010	7.292.110	8.130.070
Transf. do IRRF	362.469	443.032	474.094	528.610	589.410	657.190	732.760
Taxas	665.386	271.680	343.105	382.560	426.560	475.610	530.310
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>2.089.018</b>	<b>3.016.792</b>	<b>2.721.853</b>	<b>2.385.020</b>	<b>2.659.290</b>	<b>2.965.110</b>	<b>3.306.100</b>
Contribuição para RPPS	970.943	1.760.217	1.422.798	936.570	1.044.270	1.164.370	1.298.270
Contribuição para Iluminação Pública	1.118.075	1.256.575	1.299.055	1.448.450	1.615.020	1.800.740	2.007.830
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.008.756</b>	<b>1.476.740</b>	<b>1.294.545</b>	<b>1.443.420</b>	<b>1.609.410</b>	<b>1.794.500</b>	<b>2.000.860</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	18.028	1.084.370	296.831	330.970	369.030	411.470	458.780
Títulos Responsab. Governo Federal	990.728	392.370	997.714	1.112.450	1.240.380	1.383.030	1.542.080
<b>Receita de Serviços</b>	<b>318.892</b>	<b>447.178</b>	<b>252.655</b>	<b>282.710</b>	<b>315.210</b>	<b>351.430</b>	<b>391.800</b>
Serviços de Saúde	317.375	447.178	252.655	281.710	314.110	350.230	390.500
Outros Serviços	1.517	0	0	1.000	1.100	1.200	1.300
<b>Transferências Correntes</b>	<b>31.223.664</b>	<b>34.553.682</b>	<b>39.876.646</b>	<b>45.679.420</b>	<b>50.898.040</b>	<b>56.716.830</b>	<b>63.204.750</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>11.196.194</b>	<b>13.836.947</b>	<b>16.772.967</b>	<b>18.701.860</b>	<b>20.852.570</b>	<b>23.250.620</b>	<b>25.924.440</b>
Cota-parte do FPM	7.943.895	9.739.483	11.556.395	12.885.380	14.367.200	16.019.430	17.861.660
Cota-parte do ITR	327	359	434	480	540	600	670
Fundo Especial do Petróleo	90.131	127.681	124.623	138.960	154.930	172.750	192.620
Transferência da FEX	107.175	151.047	129.063	143.910	160.450	178.910	199.480
Transf. Simples Nacional	0	0	386.703	431.170	480.760	536.050	597.690
Comp. Financeira Recursos Minerais	0	0	11.190	12.480	13.910	15.510	17.300
Transferências Financeiras LC 87/96	230.838	103.034	112.552	125.500	139.930	156.020	173.960
Transferências de Recursos do SUS	2.089.680	2.135.064	2.893.544	3.226.300	3.597.330	4.011.020	4.472.290
Transferências de Recursos do FNAS	59.265	337.480	511.788	570.640	636.270	709.440	791.020
Transferências de Recursos do FNDE	393.035	877.803	668.039	744.860	830.520	926.030	1.032.530
Contribuição do Salário Educação	281.848	364.996	378.636	422.180	470.730	524.860	585.220
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.212.407</b>	<b>12.723.519</b>	<b>13.598.869</b>	<b>15.161.630</b>	<b>16.905.210</b>	<b>18.849.320</b>	<b>21.016.980</b>
Cota-parte IPVA	491.208	698.506	795.209	886.660	988.620	1.102.320	1.229.080
Cota-parte ICMS	12.390.279	11.705.302	12.483.717	13.919.340	15.520.070	17.304.880	19.294.940
Cota-parte do IPI-ex	164.465	146.192	150.715	168.050	187.370	208.920	232.950
Cota-parte da CIDE	80.567	105.807	89.671	98.870	110.240	122.920	137.050
Cota-parte Royalties Petróleo	85.888	67.712	79.557	88.710	98.910	110.280	122.960
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>5.725.652</b>	<b>6.765.421</b>	<b>9.400.760</b>	<b>11.515.930</b>	<b>12.840.260</b>	<b>14.316.890</b>	<b>15.963.330</b>
Transferências do FUNDEF	5.725.652	6.765.421	9.400.760	11.515.930	12.840.260	14.316.890	15.963.330
Transferências de Convênios	1.089.411	1.227.795	104.050	300.000	300.000	300.000	300.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>767.097</b>	<b>780.703</b>	<b>1.414.640</b>	<b>986.340</b>	<b>1.099.780</b>	<b>1.226.250</b>	<b>1.367.270</b>
Multas e Juros de Mora	48.843	0	0	1.000	1.120	1.240	1.390
Receitas da Dívida Ativa	686.510	664.997	747.015	832.920	928.710	1.035.510	1.154.590
Indenizações e Restituições	2.278	24.614	36.501	40.700	45.380	50.600	56.420
Outras Receitas	29.466	91.092	631.124	111.720	124.570	138.900	154.870
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>170.079</b>	<b>6.394.025</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0</b>	<b>170.079</b>	<b>6.394.025</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>
Transferências de Convênios	0	170.079	6.394.025	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
<b>Receitas Intra-orçamentárias Correntes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>257.147</b>	<b>936.570</b>	<b>1.044.270</b>	<b>1.164.370</b>	<b>1.298.270</b>
Deduções para Formação do FUNDEF	-3.109.422	-3.254.101	-4.049.169	-5.085.370	-6.240.750	-6.958.430	-7.758.650
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>38.167.134</b>	<b>43.865.346</b>	<b>56.310.523</b>	<b>61.713.330</b>	<b>67.515.280</b>	<b>74.555.040</b>	<b>82.403.660</b>
Receita Financeira	18.028	1.084.370	296.831	330.970	369.030	411.470	458.780
<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>38.149.106</b>	<b>42.780.976</b>	<b>56.013.692</b>	<b>61.382.360</b>	<b>67.146.250</b>	<b>74.143.570</b>	<b>81.944.880</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.167.134</b>	<b>43.695.267</b>	<b>49.659.351</b>	<b>54.776.760</b>	<b>60.471.010</b>	<b>67.390.670</b>	<b>75.105.390</b>

Fonte: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS**

balanços.

Para o exercício de 2008 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferên

Os exercícios de 2009 a 2011, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções prçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) 5,0, 5,0 e 5,0; Inflação média (%) IPCA = 4,5, 4,5 e 4,5; Modernização

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

**Despesa Realizada 2005-2007, Revisada 2008 e Projetada 2009-2011**

<b>Especificação</b>	<b>EXECUÇÃO 2005</b>	<b>EXECUÇÃO 2006</b>	<b>EXECUÇÃO 2007</b>	<b>REVISADA 2008</b>	<b>PREVISÃO 2009</b>	<b>PREVISÃO 2010</b>	<b>PREVISÃO 2011</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>33.176.608</b>	<b>41.320.477</b>	<b>44.517.445</b>	<b>49.139.550</b>	<b>53.328.400</b>	<b>57.885.460</b>	<b>62.843.400</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.112.141	19.895.436	21.749.134	24.183.400	25.875.800	27.687.100	29.625.200
Juros e Encargos da Dívida	18.719	25.779	37.683	40.000	45.000	50.000	55.000
Outras Despesas Correntes	18.045.748	21.399.262	22.730.628	24.916.150	27.407.600	30.148.360	33.163.200
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.566.367</b>	<b>3.760.552</b>	<b>6.139.605</b>	<b>9.045.780</b>	<b>10.152.880</b>	<b>12.185.580</b>	<b>14.580.260</b>
Investimentos	3.111.671	2.938.501	5.202.166	7.796.480	8.778.580	10.686.880	12.916.760
Inversões Financeiras	0	176.540	74.340	300.000	330.000	350.000	400.000
Amortização da Dívida	454.696	645.511	863.099	949.300	1.044.300	1.148.700	1.263.500
<b>Reserva de Contingência</b>				<b>550.000</b>	<b>700.000</b>	<b>750.000</b>	<b>800.000</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>36.742.975</b>	<b>45.081.029</b>	<b>50.657.050</b>	<b>58.735.330</b>	<b>64.181.280</b>	<b>70.821.040</b>	<b>78.223.660</b>
<b>Despesa Financeira</b>	<b>473.415</b>	<b>671.290</b>	<b>900.782</b>	<b>989.300</b>	<b>1.089.300</b>	<b>1.198.700</b>	<b>1.318.500</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>36.269.560</b>	<b>44.409.739</b>	<b>49.756.268</b>	<b>57.746.030</b>	<b>63.091.980</b>	<b>69.622.340</b>	<b>76.905.160</b>

*Acilion Gonçalves Pinto Junior*  
 Acilion Gonçalves Pinto Junior  
 Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**  
Melhor para se viver  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	49.618	100,00	38.479	100,00	38.644	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	49.618	100,00	38.479	100,00	38.644	100,00

FONTE: Balanço Geral 2005/2007

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	10.115	100,00	8.258	100,00	6.134	100,00
TOTAL	10.115	100,00	8.258	100,00	6.134	100,00

Fonte: Balanço Geral 2005/2007.

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

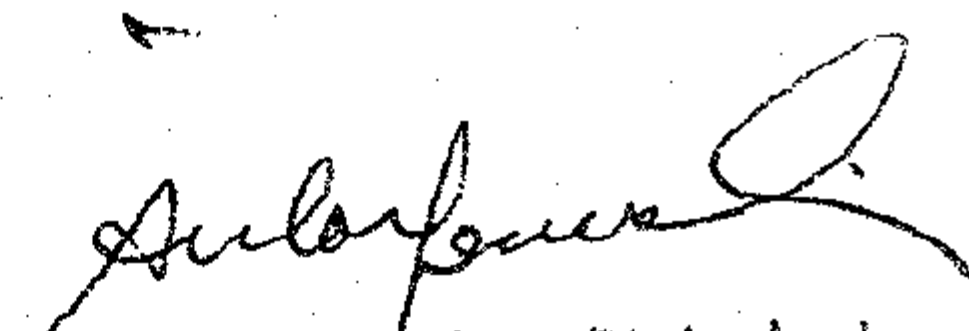
R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanço Geral, 2005/2007.

Notas:

No período compreendido entre 2005 e 2007 não se procedeu alienação de ativos no Município.

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.285</b>	<b>1.865</b>	<b>2.421</b>
Receita de Contribuições	485	897	1.423
Pessoal Civil	485	897	1.423
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	800	968	998
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>485</b>	<b>863</b>	<b>257</b>
Contribuição Patronal do Exercício	485	863	257
Pessoal Civil	485	863	257
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>1.770</b>	<b>2.728</b>	<b>2.678</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>174</b>	<b>188</b>	<b>179</b>
Despesas Correntes	173	188	179
Despesas de Capital	1	0	0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>242</b>	<b>416</b>	<b>642</b>
Pessoal Civil	242	416	642
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>416</b>	<b>604</b>	<b>821</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>1.354</b>	<b>2.124</b>	<b>1.857</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>6.134</b>	<b>8.258</b>	<b>10.115</b>

FONTE: Balanço Geral 2004/2006.



Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2008					
....					
....					
2081					

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio.

Nota: O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, foi instituído em 2001, através da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, com posterior alteração pela Lei nº 592, de 26 de outubro de 2005, que estabeleceu a contribuição de 11% para o Município e de 11% para os servidores ativos, inativos e pensionistas. A projeção atuarial está especificada no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.



Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2008	2009		2010
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2009-2011, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2009
Aumento Permanente da Receita	2.894
(-) Transferência Permanente de Receita	
(-) Transferências ao FUNDEF	771
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.123
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.123
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.062
Impacto de Novas DOCC	1.062
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.061

FONTE: Projeção da SEFIN.

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal



**EUSÉBIO**

Melhor para se viver

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

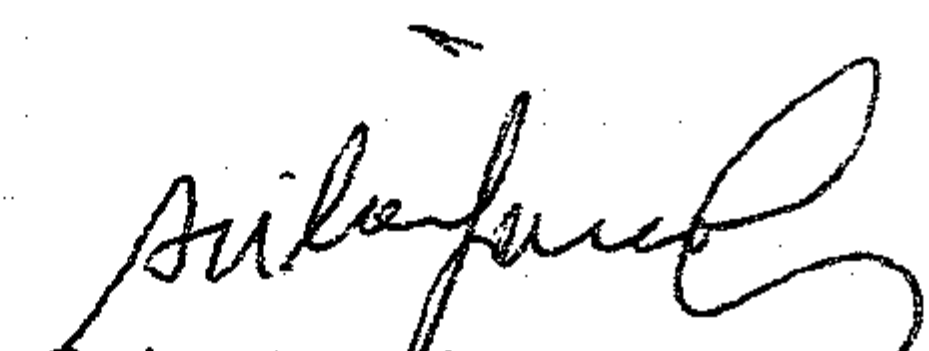
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2009

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município.	200	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias.	1.200
Condenações judiciais	100		
Frustração de receita de transferências de convênios.	3.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	3.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	1.450		
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	100	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	650
<b>TOTAL</b>	<b>4.850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.850</b>

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal